

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



LEI MUNICIPAL nº 641/2009

Publicado no Jatoz do Iguaçu
Edição nº 423 em 28/11/2009
9
Responsável

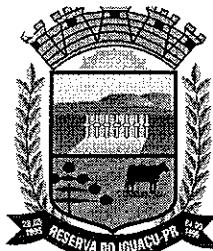
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de imóvel urbano de propriedade do Município, a título de indenização, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Reserva do Iguaçu autorizado a proceder a doação da área de terreno urbano de sua propriedade, devidamente registrada em Cartório Distrital da Sede deste Município sob forma de Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios, constituída pela área total de 260 m² (duzentos e sessenta metros quadrados), sendo identificada pelo lote n.^º 04, da quadra n.^º 64, integrante do perímetro urbano neste Município de Reserva do Iguaçu, ao Sr. José da Silva Missel, a título de indenização por prejuízos sofridos.

Parágrafo único. A Doação autorizada no “caput” do artigo anterior será realizada exclusivamente a título de indenização, pela abertura de rua/logradouro público sobre o imóvel lote n.^º 24, com área de 260 m² (duzentos e sessenta metros quadrados), localizado na quadra n.^º 70, de propriedade do Sr. José da Silva Missel, sem a precedência de processo administrativo ou judicial de desapropriação, e respectiva indenização ao proprietário.

Art. 2º - Para fins de cadastro, averbação e transmissão do domínio de propriedade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao donatário a escritura pública de doação da área objeto da indenização.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - O imóvel objeto da doação prevista nesta Lei integra o perímetro urbano municipal e possui a metragem, características e valor venal idêntico ao imóvel de propriedade do donatário, que fora expropriado pela abertura da rua/logradouro público.

Art. 4º - As custas referentes à doação objeto desta Lei, considerando as condições em que o ato de esbulho foi procedido, serão de responsabilidade do Município de Reserva do Iguaçu.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu-PR, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2009.

Sebastião Almir Caldas de Campos
SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal